

DESPACHO DO COORDENADOR SME/COPED-GAB

6016.2022/0070382-2 - SME/COPED/DIEE – Edital de Credenciamento - I. À vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente o Parecer da Assessoria Jurídica a respeito (SEI 070454047), o qual acolho, com amparo no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na Portaria SME nº 2.932/2013, no Parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o nº 10.178/2002 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 5.318/2020, **AUTORIZO a publicação do edital de credenciamento de INTÉRPRETES DE LIBRAS / LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS / LÍNGUA PORTUGUESA, para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Regional de Educação**, em conformidade com a Minuta de Edital (SEI 074564018).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETES E GUIA-INTÉRPRETES DE LIBRAS SME/COPED/DIEE Nº 9 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Educação Especial (DIEE), receberá a partir das 9h00 de 02/12/2022 até às 17h00 de 13/12/2022, pela Internet, no Portal da Secretaria Municipal de Educação (SME) - <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-especial/> , as inscrições para credenciamento de INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, para atuarem no âmbito da SME e Diretorias Regionais de Educação (DREs), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as normas legais e regulamentares municipais aplicáveis, o entendimento traçado pela Procuradoria Geral do Município na Ementa nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

1. DO OBJETO

O presente edital objetiva o credenciamento de INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA para mediar as interações discursivas entre surdos/surdocegos e ouvintes, atuando:

- 1.1. Em atividades nas salas de aula e quaisquer outros espaços educativos nas Unidades Educacionais diretas da SME e em atividades externas promovidas pela U.E, com a presença de alunos, pais e educadores com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva;
- 1.2. Em atividades internas e externas realizadas na DRE/SME, tais como Grupos de Trabalho, cursos de formação, lives e reuniões com a presença de estudantes, educadores e pais com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e eventos promovidos pelas DREs/SME;
- 1.3. Para produção e interpretação de material didático, de divulgação e avaliações externas para Libras, no âmbito da DRE/SME.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sendo efetivadas as contratações derivadas deste credenciamento serão oneradas as dotações orçamentárias:

- 2.1. Da SME e DREs, quando se tratar de contratação de Intérpretes e Guias-intérpretes de Libras para atuar em eventos internos, produção de material didático, avaliações e reuniões;
- 2.2. Das DREs, quando se tratar de contratação de Intérpretes e Guias-intérpretes de Libras para atuar em Unidades Educacionais (UE) e atividades Internas sob sua jurisdição.

3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Compete à Secretaria de Educação – SME:

3.1.1. Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;

3.1.2. Orientar as DREs, em especial aos responsáveis pelo acompanhamento da educação bilíngue no território;

3.1.3. Contratar e orientar os intérpretes e guias-intérpretes credenciados para atuarem no âmbito de sua jurisdição de acordo com o tipo de atividade e a necessidade de interpretação, de acordo com o item 1.2 e 1.3;

3.1.4. Promover a formação aos intérpretes e guias-intérpretes contratados.

3.2 Compete à Diretoria Regional de Educação – DRE:

3.2.1 Designar o ponto focal para o fluxo de contratação e pagamento dos profissionais credenciados.

3.3 Compete aos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI) das DREs:

3.3.1 Mapear as escolas e classes em que há alunos com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que não se comunicam oralmente;

3.3.2 Fazer o chamamento para atuarem no âmbito de sua jurisdição, de acordo com a necessidade de contratação das unidades;

3.3.3 Verificar a documentação de contratação para instrução do processo administrativo;

3.3.4 Encaminhar o cronograma de atividades e justificativa de contratação para o setor de contratos da DRE;

3.3.5 Realizar o acompanhamento pedagógico orientando as unidades educacionais sobre as obrigações dos profissionais quanto às atividades pedagógicas, descritas no presente Edital;

3.3.6 Avaliar a efetividade das atividades desenvolvidas por meio de relatório conjunto entre a UE e o CEFAI, disponibilizado no portal de SME (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-de-acompanhamento-dosprofissionais-de-libras.pdf>)

3.3.7 Proceder à formação dos intérpretes e intérpretes de Libras quanto a sua atuação como serviço de apoio da Educação Especial;

3.3.8 Organizar os cursos de acordo com as necessidades de cada grupo de profissionais da DRE de acordo com as orientações publicadas por SME/COPED/Núcleo Técnico de Formação-NTF;

3.3.9 Comunicar ao contratado quando houver quaisquer ocorrências em relação ao contrato estabelecido, inclusive quanto ao pagamento, com o motivo e o respectivo período;

3.3.10 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento conforme itens 3.5.1 a 3.5.14 para intérpretes de Libras e itens 3.6.1 e 3.6.16 para guias intérpretes.

3.4 Compete às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais que possuem Intérpretes e Guias-intérpretes contratados:

3.4.1 Organizar o horário e a disponibilização das atividades dos intérpretes/guias intérpretes de acordo com as atividades escolares;

3.4.2 Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento contido no Projeto Político Pedagógico da UE;

3.4.3 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento junto ao CEFAI, por meio de relatório conjunto disponível em: (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-deacompanhamento-dos-profissionais-de-libras.pdf>)

3.4.4 Acompanhar o desenvolvimento do trabalho do profissional, comunicando a DRE/SME qualquer irregularidade no prazo de três dias.

3.5 Compete ao Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, mediante opção específica:

3.5.1 Realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva;

3.5.2 Realizar a tradução de material didático para a Libras para viabilizar o acesso ao currículo e as atividades desenvolvidas na escola;

3.5.3 Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de Libras junto à comunidade escolar;

3.5.4 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas UEs e atividades internas e externas, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, garantir acesso às informações em circulação na UE, reuniões pedagógicas e de pais e em eventos promovidos pelas UEs e DREs;

3.5.5 Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com deficiência auditiva/surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;

3.5.6 Submeter-se às orientações dadas pela chefia imediata na unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe de CEFAI que procedeu à contratação;

3.5.7 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;

3.5.8 Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto à equipe das DREs, sempre que requisitado;

3.5.9 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;

3.5.10 Informar o responsável pelo credenciamento na SME e as DREs sobre qualquer alteração nos seus dados de contato (telefone e e-mail);

3.5.11 Ler atentamente o convite para o trabalho ofertado via correio eletrônico e responder ao e-mail no prazo de 48 horas com o aceite ou a recusa do convite, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;

3.5.12 Quando consultado para atuar conforme item 1, caso já esteja contratado em outra DRE, informar local, horário, início e término do contrato firmado.

3.5.13 Quando aceitar o trabalho via correio-eletrônico, o profissional compromete-se com a vaga pleiteada e deve enviar à contratante a documentação exigida no item 9.1.

3.5.14 Estar ciente que, após o início do processo de contratação (aceite e entrega de documentação para a DRE/SME), não é possível aceitar novas vagas para o mesmo período e horário concomitantemente, sob pena de descredenciamento.

3.6 Compete ao Guia-Intérprete de Libras/Língua Portuguesa:

3.6.1 Realizar a interpretação na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira seja ela, Libras em campo reduzido, escrita ampliada, leitura labial, fala ampliada, Loops, Libras tátil, Braile tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com saída em Braile e Tadoma;

3.6.2 Fazer descrição visual de pessoas, ambientes e objetos;

3.6.3 Guiar a pessoa com surdocegueira conforme as técnicas do guia-vidente durante a realização das atividades desenvolvidas nas Unidades Educacionais e em eventos;

3.6.4 Viabilizar a comunicação entre os alunos com surdocegueira e a comunidade escolar;

3.6.5 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas Unidades Educacionais e em eventos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação;

3.6.6 Construir materiais de comunicação alternativa, de acordo com as especificidades da pessoa surdocega sob a orientação do professor regente, que possibilitem o acesso ao currículo e materiais didáticos;

3.6.7 Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdocegueira, na perspectiva do trabalho colaborativo;

3.6.8 Submeter-se às orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe de CEFAI que procedeu à contratação;

3.6.9 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;

3.6.10 Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto à equipe das DREs, sempre que requisitado;

3.6.11 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;

3.6.12 Informar ao responsável pelo credenciamento na SME e as DREs sobre qualquer alteração nos seus dados de contato (telefone e e-mail);

3.6.13 Quando consultado para atuar, conforme item 1, caso já esteja contratado em outra DRE/SME, informar local, horário, início e término do contrato firmado.

3.6.14 Após aceite do trabalho via correio-eletrônico, o profissional compromete-se com a vaga pleiteada e inicia-se o processo de recolhimento de documentação para contratação, sob pena de descredenciamento na reincidência da ausência de resposta;

3.6.15 Estar ciente que, após o início do processo de contratação, não é possível pleitear novas vagas para o mesmo período e horário concomitantemente, sob pena de descredenciamento;

3.7 Compete, ainda, ao Intérprete e Guia-intérprete, sobre a ética profissional:

3.7.1 Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura, em especial:

- Pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- Pela atuação livre de preconceito de origem, étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero;
- Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- Pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- Pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

4. DO PERFIL DO CANDIDATO

4.1. Pelas características das atividades a serem desenvolvidas os candidatos a Intérpretes de Libras/LP devem apresentar o seguinte perfil:

4.1.1. Profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras e Língua Portuguesa para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, com documentação que comprove formação para atuação no objeto da contratação, a saber: aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação, promovido pelo MEC – PROLIBRAS; ou graduação bacharelado em Letras-Libras; ou pós-graduação em Libras; ou curso de extensão ofertado por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida, com carga mínima de 180 horas;

4.1.2. Não ser funcionário público municipal.

4.2. Pelas características das atividades a serem desenvolvidas, os candidatos a Guias-intérpretes de Libras/LP devem apresentar o seguinte perfil:

4.2.1. Profissional ouvinte ou surdo, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, com documentação que comprove formação para atuação no objeto da contratação a saber: curso de formação profissional em guia-interpretação reconhecido por entidade representativa da comunidade surdocega (AH-IMSA/ADEFV/GRUPOBRASIL) e aprovação em exame de proficiência em tradução e interpretação, promovido pelo MEC – PROLIBRAS; ou graduação bacharelado em Letras-Libras; ou pós-graduação em Libras; ou curso de extensão ofertado por Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida, com carga mínima de 180 horas;

4.2.2. Pelas características das atividades a serem desenvolvidas, o Guia-Intérprete surdo poderá atuar exclusivamente nas EMEBS e Unidades Polo-Bílingue em que a língua de instrução e comunicação seja a Libras e em eventos internos e externos que tenham a Libras como língua de comunicação;

4.2.3. Não ser funcionário público municipal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O contratado receberá por hora (sessenta minutos) de serviço efetivamente prestado, conforme a categoria do serviço a ser executado:

FUNÇÃO	Período	Valor da hora R\$
Intérprete de nível superior para atuar nas UEs diretas da SME (no mínimo 30 horas semanais adicionadas às horas de formação, se necessário). - Intérprete de nível superior para atuar em atividades internas e externas em DRE/SME: Participar das reuniões Pedagógicas, eventos, e espaços de Formação e encontros de planejamento e avaliação promovidos pela UE, equipe da DRE ou SME.(Haverá acréscimo de 30% sobre o valor da hora para direito de imagem, quando for o caso)	De segunda a sexta-feira, das 6 às 22 h	128,77
	Após as 22h (+25%)	160,96
	Sábado (+25%)	160,96
	Domingo e feriado	193,15
(+50%)		
Guia-intérprete de nível superior para atuar nas UEs diretas da SME (no mínimo 30 horas semanais adicionadas às horas de formação, se necessário). - Guia-intérprete de nível superior para atuar em atividades internas e externas em DRE/SME: Participar das reuniões Pedagógicas, eventos, espaços de formação e encontros de planejamento e avaliação promovidos pela UE, equipe da DRE ou SME.(Haverá acréscimo de 30% sobre o valor da hora para direito de imagem, quando for o caso)	De segunda a sexta-feira, das 6 às 22 h	128,77
	Após as 22h (+25%)	160,96
	Sábado (+25%)	160,96
	Domingo e feriado (+50%)	193,15
Intérprete de nível superior para produção e interpretação de material didático, de divulgação e avaliações externas para Libras, no âmbito da DRE/SME (Haverá acréscimo de 30% sobre o valor da hora para direito de imagem, quando for o caso)	De segunda a sexta-feira, das 6 às 22 h	128,77
	Após as 22h (+25%)	160,96
	Sábado (+25%)	160,96
	Domingo e feriado (+50%)	193,15

5.2. O valor a ser pago pela hora abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao contratado, seja a que título for;

5.3. Considerando as Orientações Gerais da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores, Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais (Febrapils), os valores especificados no item 5.1 para a hora de trabalho realizado de segunda a sexta-feira, das 6 às 22 h, havendo acréscimos ao valor da hora, nos contextos que seguem:

- após às 22h, acréscimo de 25%;
- aos sábados, acréscimo de 25%;
- aos domingos e feriados; acréscimo de 50%;
- quando necessária a autorização do uso de imagem/voz, acréscimo de 30% ao valor da hora de trabalho.

5.4. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.5. O índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

5.6. As condições de reajustamento pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de XX a XX de XXX de 2022 pela Internet, no Portal da SME: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-especial/>

6.2. Para inscrição via internet, o interessado deverá efetuar o seu cadastro no Google e, após, iniciar o procedimento de inscrição – preenchimento do Formulário Google relativo aos Anexos II (Formulário de Inscrição) e III (Declarações), respectivamente - no Portal da SME: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-especial/> .

6.3. O interessado deverá, no ato da inscrição, anexar cópia, em formato PDF, de todos os documentos relacionados no item 9.1;

6.4. Os documentos ilegíveis ou não anexados invalidam a inscrição;

6.5. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar no formulário uma ou mais opções de DREs, em que tenha interesse em atuar, além da SME;

6.6. O interessado deverá assinalar no formulário para qual cargo destina-se a inscrição para Intérprete e/ou Guia-Intérprete de Libras, conforme formação e atribuições constantes do objeto deste credenciamento.

6.7. No caso de o profissional possuir certificação para atuação em Intérprete e Guia-Intérprete de Libras, ambas certificações deverão ser anexadas ao formulário, no momento da inscrição.

6.8. Parágrafo Único – O Formulário de Inscrição e Declarações estará disponível no Portal <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/educacao-especial/>.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas que conheçam e estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital e que apresentem a documentação exigida;

7.2. Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e servidores públicos municipais não poderão participar do presente credenciamento.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número ímpar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com o estabelecido neste Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento se dará em três etapas distintas:

- Primeira etapa - Inscrições e apresentação de documentos, em data determinada no caput deste Edital;

- Segunda etapa - Análise documental pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento; e

- Terceira etapa - avaliação eliminatória de proficiência em Libras por Banca Examinadora, para os candidatos que não apresentarem comprovante de aprovação em banca examinadora de proficiência em Libras realizadas pela SME/COPED/DIEE;

9.1. Primeira etapa – Inscrições e apresentação de documentos Os interessados deverão inscrever-se e apresentar os seguintes documentos em PDF, via internet, de acordo com o descrito no item 6 deste Edital:

9.1.1 Documento de Identidade com foto (CNH, RG, CTPS ou Passaporte);

9.1.2 Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no Portal da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br;

9.1.3 Comprovante de situação no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;

9.1.4 PIS/PASEP;

9.1.5 Comprovante de Conta no Banco do Brasil – obrigatório para efetivação da contratação;

9.1.6 Certidão CCM, que pode ser obtida no endereço eletrônico <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuente?tipo=F>;

9.1.7 Currículo atualizado assinado;

9.1.8 Certificado de conclusão do Ensino Superior devidamente reconhecido pelo MEC e assinado;

9.1.9 Certificados que comprovem a formação exigida para Intérprete ou Guia-intérprete de Libras, conforme item 4 do Edital, de acordo com a opção de atuação formalizada na inscrição pelo candidato;

9.1.10 Certificação que comprove fluência em Libras: aprovação no PROLIBRAS/MEC, de Proficiência em tradução e interpretação da Libras/Língua Portuguesa – Categoria: Fluente em Libras, nível

médio ou superior, conforme inscrição; ou apresentar certificado de conclusão de Graduação/Pós-Graduação em Tradução e Interpretação em Libras, devidamente reconhecido pelo MEC;

9.1.11 Comprovante de publicação no Diário Oficial da Cidade ou certificação fornecida pela SME-SP de aprovação em banca examinadora de proficiência na Tradução e Interpretação de Libras, realizada por SME/COPED/DIEE, quando houver;

9.1.12 Certificado de curso de guia-interpretação promovido por instituições que atuem na área da surdocegueira, contendo carga horária, frequência, aproveitamento e horas dedicadas à estágio supervisionado, no caso de inscrição para atuação como guia-intérprete;

9.1.13 Formulário do Anexo II preenchido, datado e assinado;

9.1.14 Declarações do Anexo III – formulário preenchido, datado e assinado.

Observações:

a) Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido;

b) Não serão aceitos protocolos de solicitação de certificados ou declaração de conclusão de curso emitida pela instituição de ensino.

c) No caso de inscrições em duplicidade, será validada a primeira inscrição de acordo com o registro do sistema.

9.2 Segunda etapa - Análise Documental

9.2.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência dos documentos de todos os inscritos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

9.2.2 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento encaminhará para a terceira etapa, que consiste na avaliação de proficiência em banca examinadora, conforme item 9.3, os candidatos considerados aptos, após a primeira e segunda etapa, que não apresentarem o comprovante de certificação em Libras, descritos no item 9.1.

9.2.3 A ausência ou irregularidade dos documentos exigidos no item 9.1 invalidam a inscrição no credenciamento.

9.2.4 O resultado da análise dos documentos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em que estarão relacionados os candidatos considerados aptos para o Sorteio Público e aqueles que ainda deverão participar da 3ª etapa - Exame de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras.

9.2.5 Caberá um único recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item anterior, que deverá ser dirigido à autoridade superior competente, devidamente instruído.

9.2.6 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 9.2.5 será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação, devendo ser protocolado via correio eletrônico, pelo endereço: smecopeduespecial@sme.prefeitura.sp.gov.br.

9.2.7 Interposto o recurso, a autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão, sendo essa decisão comunicada também via correio eletrônico.

9.3 Terceira Etapa: Exame de Proficiência

9.3.1 O Exame será realizado por uma Banca Examinadora de Proficiência em Tradução e Interpretação de Libras visa auxiliar na seleção de candidatos que não possuem certificação de fluência e comprovação de aprovação em bancas examinadoras de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras realizadas anteriormente por SME/COPED/DIEE, visando garantir a qualidade do atendimento aos alunos com surdez/surdocegueira.

9.3.2 Da execução do exame para Intérpretes de Libras/Língua Portuguesa:

9.3.2.1 A Banca Examinadora para avaliação de Intérpretes será composta por:

- Dois profissionais surdos com certificação do PROLIBRAS e/ou Graduação em Letras-Libras ou Pós-Graduação em Libras, com experiência comprovada na educação de surdos;
- Dois profissionais ouvintes com certificação do PROLIBRAS e/ou Graduação Letras-Libras ou Pós-Graduação em Tradução/Interpretação/Ensino de Libras, com comprovada experiência na educação de surdos, sendo um deles representante da SME;

- Um professor bilíngue, com certificação do Prolibras e/ou Graduação em Letras-Libras ou Pós Graduação em Tradução/Interpretação/Ensino de Libras com comprovada experiência na educação de Surdos.

9.3.2.2 Os participantes do exame de proficiência em Interpretação de Libras/LP serão avaliados quanto à competência para traduzir textos curriculares de uma língua para outra;

9.3.2.3 A duração da prova será de 30 minutos;

9.3.2.4 A prova deverá conter os dois processos: interpretação da Libras para a Língua Portuguesa e da Língua Portuguesa para Libras;

9.3.2.5 A Banca apresentará, no dia do exame, vídeos selecionados que contemplem conteúdos das disciplinas escolares para Ensino Fundamental e Médio, contextualizando os temas;

9.3.2.6 Após o sorteio do vídeo, o candidato será contextualizado da temática antes de iniciar a interpretação da Língua Portuguesa para a Libras e depois disso deve imediatamente fazer a interpretação do vídeo;

9.3.2.7 Após a interpretação para a Libras, novamente a banca sorteará um vídeo em Libras. Nesse momento também haverá a contextualização; logo após, o candidato fará a interpretação do tema apresentado em Libras para a Língua Portuguesa oral.

9.3.2.8 A prova deverá ser filmada, de forma que a atuação do intérprete fique registrada, e os membros da banca deverão registrar por escrito o parecer conclusivo sobre os candidatos;

9.3.2.9 Será aplicada esta avaliação, apenas para os candidatos encaminhados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;

9.3.2.10 Não será permitida a utilização de computador, projetor multimídia e televisão durante a avaliação;

9.3.2.11 Os candidatos deverão se apresentar em data e horário marcado e comunicados via e-mail por SME/COPED/DIEE, com 15 minutos de antecedência. Na situação de não comparecimento, a prova não será reagendada, ficando o candidato automaticamente eliminado do processo de credenciamento.

9.3.2.12 Dos critérios de avaliação para exame de Intérpretes:

- A prova prática valerá de 0,00 a 100,00 pontos, assim distribuídos:

a) apresentação pessoal e articulação do candidato na área e conhecimento da função pleiteada (0,00 a 10,00)

b) domínio da Libras pela produção discursiva com recursos linguísticos equivalentes para a tradução e interpretação em contexto educacional: vocabulário, descrições imagéticas, classificadores, uso do espaço e uso de expressões não manuais (nota máxima: 30,00 pontos);

c) tradução de Língua Portuguesa para Libras – tradução de vídeo com conteúdos de Ensino Fundamental e Médio: quanto à organização lógica, estrutura das duas línguas, clareza de informação, coesão, coerência (nota máxima: 20,00 pontos);

d) tradução de Libras para Língua Portuguesa – tradução de vídeo com conteúdos de Ensino Fundamental e Médio: quanto à organização lógica e estrutura das duas línguas, clareza de informação, coesão, coerência (nota máxima: 20,00 pontos);

e) uso de classificadores e de expansão (nota máxima: 10,00 pontos); e

f) adequação do léxico e escolha de estratégias interpretativas (nota máxima: 10,00 pontos).

- Será desclassificado o candidato que obtiver soma de pontos inferior a 70 (setenta) na Prova Prática aplicada pela Banca Examinadora ou que não se apresentar no horário determinado para sua realização.

9.3.2.13 O resultado do exame de proficiência será divulgado no Diário Oficial com a referida pontuação alcançada.

9.3.3 Da execução do exame para Guia-Intérpretes:

9.3.3.1 A Banca Examinadora para avaliação de Guia-intérpretes de Libras/Língua Portuguesa será composta por:

- Um profissional surdocego com experiência em formação de guias-intérpretes;

- Dois profissionais ouvintes, com atuação na área, vinculado ao Grupo Brasil/ABRASC - Associação Brasileira de Surdocegos, sendo um deles representante da SME.

- Um professor bilíngue, com certificação em guia-interpretação, com comprovada experiência na educação de Surdos.

9.3.3.2 Os participantes do exame de proficiência em guia-interpretação serão avaliados quanto à competência para transmitir mensagens na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira adquirida/congênita, descrição de pessoas, ambiente, objetos e guiar conforme as técnicas do guia-vidente;

9.3.3.3 A duração da prova será de 30 minutos;

9.3.3.4 A prova deverá conter os processos de Libras em campo reduzido, escrita ampliada, leitura labial, fala ampliada, Loops, Libras tátil, Braille tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas alfabéticas, meios técnicos com saída em Braille e Tadoma; fazer descrição de pessoas, ambiente, objetos e guiar a pessoa com surdocegueira, conforme as técnicas do guia-vidente;

9.3.3.5 Descrever um ambiente e um trecho de filme educacional de 3 minutos;

9.3.3.6 A banca deverá apresentar os textos selecionados que contemplem conteúdos disciplinas escolares para Ensino Fundamental e Médio;

9.3.3.7 A prova deverá ser filmada, de forma que a atuação do guia-intérprete fique registrada, e os membros da banca deverão registrar por escrito o parecer conclusivo sobre os candidatos;

9.3.3.8 Será aplicada a avaliação, conforme o item 9.3, para os candidatos encaminhados pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;

9.3.3.9 Os candidatos deverão se apresentar em data e horário marcados e comunicados via e-mail por SME/COPED/DIEE, com 15 minutos de antecedência. Na situação de não comparecimento a prova não será reagendada, ficando o candidato automaticamente eliminado do processo seletivo.

9.3.3.10 Dos critérios de avaliação do exame para Guia-Intérpretes:

- A banca examinadora adotará os seguintes critérios como parâmetros objetivos para decisão quanto ao credenciamento do interessado, em prova prática que valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

a. fluência em Libras e LP (20,00 pontos);

b. interação com a pessoa com surdocegueira (10,00 pontos);

c. descrição tátil, visual e auditiva (20,00 pontos);

d. transliteração (10,00 pontos);

e. apoio e orientação ao deslocamento e no espaço (20,00 pontos);

f. clareza na interpretação por meio da fala ou Libras (20,00 pontos).

- Será desclassificado o candidato que obtiver soma de pontos inferior a 70 (setenta), na Prova Prática aplicada pela Banca Examinadora ou que não se apresentar no horário determinado para sua realização.

9.3.3.11 O resultado do exame de proficiência será divulgado no Diário Oficial com a referida pontuação alcançada.

9.4 Da interposição de recursos:

9.4.1 Caberá um único recurso contra a deliberação referida nos itens 9.3.2.11 e 9.3.3.11, que deverá ser dirigido à autoridade superior competente, devidamente instruído.

9.4.2 O prazo para interposição de recurso de que trata o item anterior será de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação, devendo ser protocolado via correio eletrônico pelo endereço: smecopeduespecial@sme.prefeitura.sp.gov.br.

9.4.3 Interposto o recurso, a autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão, sendo essa decisão comunicada também via correio eletrônico.

10. DO SORTEIO PÚBLICO

10.1 O sorteio público terá como finalidade estabelecer ordem para efetivação da contratação dos profissionais aprovados e deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DO), com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis e se dará em duas etapas:

10.2 PRIMEIRA ETAPA - Específica para Intérpretes de Libras/LP:

Fase 1 Para atuação em Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio e atividades internas, por DRE, com a presença de alunos e pais com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva nas Unidades Educacionais diretas da SME;

Fase 2 - Para atuação em atividades internas e externas por SME/DRE, tais como Grupos de Trabalho, cursos de formação, reuniões com a presença de alunos, pais e educadores com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e interpretação em Libras de materiais didáticos, avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME/DRE.

Fase 3- Para atuação na tradução de material didático, de divulgação e avaliações externas pela SME (somente para candidatos a intérprete de Libras).

10.3 SEGUNDA ETAPA - Específica para Guia-intérpretes de Libras/LP:

Fase 1 - Para atuação em UEs de Ensino Fundamental e Médio, por DRE; com a presença de alunos com surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva nas Unidades Educacionais diretas da SME;

Fase 2 - Para atuação em atividades internas e externas por DRE/SME; com a presença de alunos com surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva nas Unidades Educacionais diretas da SME.

10.4 O sorteio será realizado via plataforma eletrônica disponibilizada pela SME, em dia e horário a ser publicado em DO e estabelecerá a ordem de contratação nas DREs e SME, de acordo com as opções efetuadas por cada candidato credenciado;

10.5 O resultado do sorteio será publicado em DO, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a efetivação das contratações;

10.6 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a contratação será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente;

10.7 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo estes, e realizado o sorteio público, a autoridade competente homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no DO.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1 Serão credenciados os candidatos que forem considerados aptos pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e os aprovados pela Banca Examinadora na avaliação prevista no item 9.3;

11.2 A lista final dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

11.3 Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da SME e DREs, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público;

11.4 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação;

11.5 O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no DOC, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

11.6 Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para prestação efetiva dos serviços, terão vigência de 12 meses, para as unidades escolares, a contar da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

11.7 Após o término da vigência dos contratos dos credenciados, e desde que tenha havido a prorrogação da validade do credenciamento, nos moldes do item 11.5, poderão ser feitas novas contratações, observando-se a ordem sequencial do sorteio;

11.8 Durante o período de validade a que se refere o item 11.5, será permitido o credenciamento de novos profissionais, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital;

11.9 Cabe à autoridade competente deliberar sobre o credenciamento de novo profissional, por meio de ato decisório a ser publicado no DO;

11.10 Credenciado o profissional, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 11.3;

11.11 Realizado o credenciamento de novo profissional, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no DO;

11.12 Caso haja mais de um credenciado nos termos do item 11.8, será realizado novo sorteio entre eles para, após, incluí-los na listagem geral.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 As contratações dos Intérpretes e Guia-Intérpretes de Libras/LP serão celebradas com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 Para cada contratação será autuado processo administrativo próprio, relacionado àquele que tratou do credenciamento, devendo, no entanto, ser instruído com a lista dos credenciados, o resultado do sorteio público, a homologação da autoridade superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes;

12.3 Os credenciados, respeitando-se a ordem do sorteio, serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 2 dias úteis, a contar da data de envio para manifestar interesse na contratação;

12.4 Para prestação de serviço nas UEs, os profissionais credenciados deverão ser contratados por período correspondente ao ano letivo, evitando assim prejuízo pedagógico aos alunos atendidos;

12.5 Os profissionais credenciados serão convocados para contratação conforme as necessidades das unidades interessadas, observando o tempo de deslocamento e intervalo mínimo de 1 hora e 30 minutos entre os locais de prestação de serviço;

12.6 Os contratos firmados em decorrência do credenciamento, para prestação efetiva dos serviços, terão vigência de 12 meses, a contar da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

12.7 Os credenciados, respeitando-se a ordem do sorteio, serão convocados por correio eletrônico e terão o prazo de 2 dias úteis, a contar da data de envio para manifestar interesse na contratação;

12.8 A ausência de resposta ao comunicado eletrônico ensejará a convocação do próximo credenciado, pela ordem de sorteio;

12.9 Deverão constar, no processo de contratação, as cópias dos correios eletrônicos enviados aos credenciados, destacando-se data e horário de envio;

12.10 Toda contratação estará condicionada à prévia apresentação dos documentos contidos no item 9.1;

12.11 No ato da contratação, além da documentação prevista no item 9.1 deste Edital, o candidato deverá apresentar os documentos fiscais exigidos que comprovem a regularidade fiscal do credenciado:

12.11.1 Certidão CCM, que pode ser obtida no endereço eletrônico <https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F>;

12.11.2 CNDC, que pode ser obtida no endereço eletrônico <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

12.11.3 CND, que pode ser obtida no endereço eletrônico <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

12.11.4 Certidão TST, que pode ser obtida no endereço eletrônico, <http://www.tst.jus.br/certidao>

12.11.5 Certidão ISS, que pode ser obtida no endereço eletrônico, https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

12.11.6 Certidão FGTS - um tutorial explicando como baixar essa certidão pode ser encontrado no link http://bit.ly/fgts_pf.

12.11.7 Certidão IPTU, que pode ser obtida no endereço eletrônico https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

12.11.8 Certidão Cadicon, que pode ser obtida no endereço eletrônico: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:108542953608443::::P3_TIPO:CPF

12.11.9 Certidão CIES, que pode ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

12.11.10 Certidão CNIA, que pode ser obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

12.11.11 Certidão Apenados PMSP, que pode ser obtida no endereço eletrônico: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php

12.11.12 Certidão Apenados TCESP, que pode ser obtida no endereço eletrônico, <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-narelacao-de-apanados>

12.11.13 Certidão Apenados Estado de São Paulo, que pode ser obtida no endereço eletrônico: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

12.12 O contrato deverá conter o cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas, observando o calendário escolar de cada Unidade Educacional;

12.13 O Contratado receberá o valor indicado no item 5.1, conforme a categoria do serviço a ser executado, por hora de serviço efetivamente realizado, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva solicitação à Unidade Interessada (DRE/SME), acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) realizado(s) e regularmente atestado(s) por servidor ou equipe responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;

12.14 Fica vetado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do contrato;

12.15 Os profissionais poderão se cadastrar em mais de uma DRE/SME, porém fica vetada a contratação concomitante;

12.16 Excepcionalmente, depois de todos os credenciados que ainda não estão contratados serem consultados, obedecendo à ordem de sorteio, não havendo interessados em assumir a vaga disponível, esta poderá ser oferecida para contratação concomitante. Nestes casos, deve se observar a compatibilidade de horário entre as atividades;

12.17 Esgotadas as possibilidades de contratação dos credenciados em uma DRE, esta poderá acionar a lista de credenciados em SME, Fase 3, para consulta aos credenciados sobre o interesse de contratação, desde que haja profissionais que não estejam na lista de sorteio da própria DRE.

12.18 A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

12.19 A renovação do contrato fica condicionada à avaliação do profissional credenciado pela autoridade competente, mediante relatório de acompanhamento - disponível no portal de SME em (<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/05/Guia-de-acompanhamento-dos-profissionais-de-libras.pdf>).

13 DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

13.1 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 5.1 deste Edital;

13.2 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 13.3;

13.3 Pela inexecução da atividade contratada, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora do serviço, em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

13.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais;

13.5 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas para o dia, a unidade interessada (SME/DRE) será consultada sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total das atividades previstas para o dia;

13.6 Pela inexecução total do contrato será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho;

13.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato/Anexo da Nota de Empenho.

13.8 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens 13.1 a 13.7;

13.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria;

13.10 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

14.1 Unilateralmente pela SME e/ou DRE:

14.2 Por inadimplência de cláusulas contratuais;

14.3 Por incapacidade técnica ou inidoneidade do Contratado;

14.4 Por atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da SME e/ou das DREs;

14.5 Se os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME ou às DREs;

14.6 Em qualquer tempo, por mútuo acordo, com prévia comunicação entre as partes de, no mínimo, 30 dias, para evitar descontinuidade no atendimento dos estudantes.

14.7 Por motivos previstos em lei.

15 DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer:

15.1 Por parte do Credenciado, mediante notificação dirigida à SME, com 30 dias de antecedência;

15.2 Por parte da SME, por intermédio da COPED/DIEE, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, a desistência de um contrato para assumir novo contrato em outra DRE que impossibilite continuação do primeiro ou na hipótese de aplicação de penalidade prevista no item 13 deste edital;

15.3 Por parte das DREs, mediante notificação dirigida à COPED/DIEE, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do contrato, a desistência de um contrato para assumir novo contrato em outra DRE que impossibilite continuação do primeiro ou na hipótese de aplicação de penalidades previstas no item 13 deste edital;

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

16.2 O Credenciado será responsável pela ação contratada, assim como pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a SME.

16.3 O Credenciado deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação do serviço.

16.4 Todas as atividades desenvolvidas durante a execução do contrato serão fiscalizadas pela Unidade Contratante SME/DREs.

16.5 O presente Edital não exclui a possibilidade de a Administração Pública contratar profissionais com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, visando ao atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela COPED/DIEE, DREs, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

16.6 Para os fins deste edital, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de sessenta minutos para os Intérpretes e Guia-Intérpretes de Libras.

16.7 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

16.8 A SME, por intermédio da COPED/DIEE, em conjunto com a Assessoria Jurídica de SME, apreciará e resolverá os casos omissos, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e as normas e regulamentos municipais aplicáveis constantes na Emenda nº 10.178, acolhida pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, as cláusulas e condições deste Edital.

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTÉRPRETES/GUIAS-INTÉRPRETES

Nº 9/2022 - COPED-DIEE

MINUTA PADRÃO TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

TERMO DE CONTRATO/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de prestação de serviços de Intérpretes/Guias-Intérpretes de Libras, com atuação na _____ (UE/DRE/SME), com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A vigência do contrato é de _____ a _____, perfazendo a quantidade estimada de _____ horas a serem prestadas.

2.2 As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado (descrever atividades e cronograma).

DATA	ATIVIDADES	HORAS TRABALHADAS	VALOR

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O Contratado receberá o valor de R\$ _____ (_____) por hora (sessenta minutos) de _____ (interpretação/ guia interpretação) realizada, sendo o pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à _____ (SME/DRE), acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no mês, ou menor período, e da Nota Fiscal, quando necessária, desde que a execução do(s) serviço(s) tenha sido regularmente atestada por servidor que acompanhou as atividades ou equipe responsável pela fiscalização.

3.2 O preço a ser pago abrangerá todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido nenhum outro valor ao Contratado, seja a que título for.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária nº _____.

3.4 O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida em agência do

BANCO BRASIL S.A.

3.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Compete à Secretaria de Educação – SME:

4.1.1 Elaborar o Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;

4.1.2 Orientar as Diretorias Regionais de Educação, em especial aos responsáveis pelo acompanhamento da educação bilíngue no território;

4.1.3 Contratar e orientar os intérpretes e guias-intérpretes sobre sua atuação, de acordo com o tipo de atividade e a necessidade de interpretação, quando se tratar de atividades ou eventos realizados pela SME/COPEDE de acordo com os itens 1.2 e 1.3 do Edital XXXXX/2022.

4.1.4 Promover a formação aos intérpretes e guias-intérpretes contratados.

4.2 Compete aos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI das Diretorias Regionais de Educação:

4.2.1 Organizar o horário e disponibilização das atividades dos intérpretes/guias intérpretes de acordo com as atividades escolares;

4.2.2 Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento contido no Projeto Político Pedagógico da UE;

4.2.3 Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento;

4.2.4 Acompanhar o desenvolvimento do trabalho do profissional, comunicando à DRE/SME qualquer irregularidade, no prazo de três dias.

4.3 Compete às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais que possuem Intérpretes e Guias-Intérpretes contratados:

4.3.1 Organizar o horário e disponibilização das atividades dos intérpretes/guias intérpretes de acordo com as atividades escolares;

4.3.2 Esclarecer e orientar sobre as normas de funcionamento contido no Projeto Político Pedagógico da UE;

4.3.3 Proceder a avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas para fins de pagamento;

4.3.4 Acompanhar o desenvolvimento do trabalho do profissional, comunicando à DRE/SME qualquer irregularidade, no prazo de 3 dias.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Compete ao Intérprete de Libras/Língua Portuguesa, mediante opção específica:

5.1.1 Realizar a interpretação das duas línguas de maneira simultânea e consecutiva;

5.1.2 Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de Libras junto à comunidade escolar;

5.1.3 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas Unidades Educacionais, Atividades Internas e Eventos Externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação;

5.1.4 Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com deficiência auditiva/surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo;

5.1.5 Acompanhar, apoiar e participar da interpretação, sob a perspectiva do trabalho colaborativo, na produção em Libras de materiais didáticos, materiais pedagógicos, avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME/DRE;

5.1.6 Submeter-se às orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe de CEFAL que procedeu a contratação;

5.1.7 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;

5.1.8 Participar das reuniões de Planejamento e Avaliação junto à equipe da COPED/DIEE e Diretorias Regionais de Educação, sempre que requisitado;

5.1.9 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação - SME;

5.1.10 Quando consultado para atuar conforme item 1, caso já esteja contratado em outra DRE/SME, informar local, horário, início e término do contrato firmado.

5.2 Compete ao Guia-intérprete de Libras/Língua Portuguesa, mediante opção específica:

5.2.1 Realizar a interpretação na forma de comunicação utilizada pela pessoa com surdocegueira, seja ela, Libras em campo reduzido, escrita ampliada, leitura labial, fala ampliada, Loops, Libras tátil, Braille tátil, alfabeto manual tátil, escrita na palma da mão, uso do dedo como lápis, placas

alfabéticas, meios técnicos com saída em Braile e Tahoma;

- 5.2.2 Fazer descrição visual de pessoas, ambientes e objetos;
- 5.2.3 Guiar a pessoa com surdocegueira conforme as técnicas do guia-vidente durante a realização das atividades desenvolvidas nas Unidades Educacionais e em eventos;
- 5.2.4 Viabilizar a comunicação entre os alunos com surdocegueira e a comunidade escolar;
- 5.2.5 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas Unidades Educacionais e em eventos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação;
- 5.2.6 Interpretar as atividades didático-pedagógicas, esportivas e culturais desenvolvidas nas Unidades Educacionais, atividades internas e eventos externos, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares e informações em circulação;
- 5.2.7 Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdocegueira, na perspectiva do trabalho colaborativo;
- 5.2.8 Submeter-se às orientações dadas pela chefia imediata na Unidade de trabalho, observando as regras e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar e pela Equipe de CEFAl que procedeu a contratação;
- 5.2.9 Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando suas atribuições com eficiência, presteza e ética;
- 5.2.10 Participar das reuniões de planejamento e avaliação junto à equipe da COPED/DIEE e DREs, sempre que requisitado;
- 5.2.11 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela SME;
- 5.2.12 Quando consultado para atuar conforme item 1 deste contrato, caso já esteja contratado em outra DRE/SME, informar local, horário, início e término do contrato firmado.

5.3 Ao contratado compete ainda:

- 5.3.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a este contrato;
- 5.3.2 Exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à sua cultura e, em especial, pela:
 - 5.3.2.1 honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
 - 5.3.2.2 atuação livre de preconceito de origem, étnico-racial, credo religioso, idade, orientação sexual ou de gênero;

5.3.2.3 imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;

5.3.2.4 postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

5.3.2.5 solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico, quando na Unidade Educacional; pelo CEFAI, em atividades promovidas pela DRE; e pela SME, em atividades promovidas por esta.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR ATRASO OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE CONTRATADA

7.1 Na ocorrência de atraso de até 15 (quinze) minutos para o início da atividade haverá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da hora estabelecida no item 3.1 deste contrato;

7.2 Em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do serviço considerado, para cada 5 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos. Ultrapassado tal limite, será considerada inexecutada a ação proposta e aplicada a penalidade prevista no item 7.3;

7.3 Pela inexecução da atividade contratada, o Contratado estará sujeito à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da hora do serviço, em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

7.4 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço considerado, no caso de demais descumprimentos contratuais;

7.5 Havendo mais de 50% (cinquenta por cento) das atividades programadas inexecutadas para o dia, a unidade interessada (SME/DRE) será consultada sobre o interesse na realização das demais ações. Não havendo interesse, o caso será considerado como inexecução total das atividades previstas para o dia;

- 7.6 Pela inexecução total do contrato será aplicada a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da Nota de Empenho;
- 7.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho na hipótese de rescisão unilateral, observado o disposto na cláusula oitava do Termo de Contrato/Anexo da Nota de Empenho.
- 7.8 A critério da autoridade superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente quando evidenciada qualquer das sanções previstas nos itens 7.1 a 7.7;
- 7.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, sem prejuízo também das outras sanções previstas na legislação que rege a matéria;
- 7.10 O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 8.1 Unilateralmente, pela _____ (Unidade interessada), quando:
- 8.1.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;
- 8.1.2 Ficar evidenciada a incapacidade técnica ou a inidoneidade do Contratado;
- 8.1.3 Ocorrer atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da _____ (Unidade interessada);
- 8.1.4 Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à _____ (Unidade interessada);
- 8.2 Por determinação judicial;
- 8.3 A qualquer tempo, por mútuo acordo;
- 8.4 Por outros motivos previstos em lei.

9 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1 As partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, bem como exigir seu cumprimento por terceiros.
- 9.2 Os contratantes declaram que manterão, até o final da vigência deste contrato, conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 9.3 O contratado, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital, obriga-se a:
- 9.3.1 Não oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 9.3.2 Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- 9.3.3 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da contratante;
- 9.4 O contratado declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 9.5 O contratado concorda em notificar prontamente à contratante, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.
- 9.6 A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento de Intérpretes e Guias-intérpretes de Libras nº XXXXX/2022.

10.2 A presente contratação está subordinada aos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações, bem como a Portaria SME n. 2932/2013.

10.3 A SME, por intermédio da COPED/DIEE, em conjunto com a Assessoria Jurídica de SME apreciará e resolverá os casos omissos.

10.4 Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO COPED-DIEE Nº 9/2022 -**INTÉRPRETES/GUIAS-INTÉRPRETES****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

DADOS PESSOAIS			
NOME			
CPF	PIS/PASEP	RG	ÓRGÃO EMISSOR
ENDEREÇO			
BAIRRO		MUNICÍPIO	
CEP		UF	
TELEFONE FIXO		CELULAR/WHATSAPP	
E-MAIL			
BANCO DO BRASIL – 001		AGÊNCIA	Nº DA CONTA CORRENTE
ESCOLARIDADE – Assinale a maior graduação que identifique a formação em Libras			
<input type="checkbox"/> SUPERIOR <input type="checkbox"/> PÓS-GRADUAÇÃO-ESPECIALIZAÇÃO <input type="checkbox"/> MESTRADO ou DOUTORADO			
CURSO			
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	
PROLIBRAS/MEC			
<input type="checkbox"/> CATEGORIA FLUENTE EM LIBRAS COM NÍVEL SUPERIOR COMPLETO		ANO DE OBTENÇÃO	
CURSO DE GUIA-INTERPRETAÇÃO			
CURSO		CARGA HORÁRIA	
INSTITUIÇÃO		ANO DE CONCLUSÃO	

ÁREA DE ATUAÇÃO: () INTÉRPRETE DE LIBRAS () GUIA-INTÉRPRETE DE LIBRAS	
<p>Assinale quantas fases desejar:</p> <p>() Fase 1 - Para atuação em Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e Médio e atividades internas, por DRE, com a presença de alunos e pais com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva nas Unidades Educacionais diretas da SME;</p> <p>() Fase 2 - Para atuação em atividades internas e externas por DRE/SME, tais como Grupos de Trabalho, cursos de formação, reuniões com a presença de alunos, pais e educadores com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e interpretação em Libras de materiais didáticos, avaliações externas e materiais de divulgação produzidos por SME/DRE.</p> <p>() Fase 3- Para produção e interpretação de material didático, de divulgação e avaliações externas para Libras, no âmbito da DRE/SME (somente para candidatos a intérprete de Libras).</p>	
LOCAL DE ATUAÇÃO – Assinale quantos desejar	
<p>() SME/COPED - Locais em que houver demanda para interpretação e produção de materiais didáticos, avaliações externas e materiais de divulgação em Libras.</p> <p>() DRE BUTANTÃ - Raposo Tavares, Rio Pequeno, Vila Sonia, Butantã, Morumbi, Itaim Bibi, Pinheiros, Alto de Pinheiros e Jardim Paulista</p> <p>() DRE CAMPO LIMPO - Jardim Ângela, Jardim São Luís, Capão Redondo, Campo Limpo, Vila Andrade</p> <p>() DRE CAPELA DO SOCORRO - Socorro, Cidade Dutra, Grajaú, Parelheiros e Marsilac</p> <p>() DRE FREGUESIA /BRASILÂNDIA - Brasilândia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Limão e Casa Verde</p> <p>() DRE GUAIANASES - Lajeado, Guaianases e Cidade Tiradentes</p> <p>() DRE IPIRANGA - Bom Retiro, Santa Cecília, República, Sé, Consolação, Bela Vista, Liberdade, Cambuci, Moema, Vila Mariana, Ipiranga, Vila Prudente, São Lucas, Saúde, Cursino e Sacomã</p> <p>() DRE ITAQUERA - Itaquera, José Bonifácio, Parque do Carmo, Cidade Líder, Aricanduva, Vila Formosa e Carrão.</p> <p>() DRE JAÇANÃ/TREMembÉ - Tremembé, Mandaqui, Tucuruvi, Jaçanã, Santana, Vila Guilherme, Vila Maria e Vila Medeiros</p> <p>() DRE PENHA - Pari, Brás, Belém, Mooca, Água Rasa, Tatuapé, Penha, Vila Matilde, Artur Alvin, Ponte Rasa, Cangaíba e Ermelino Matarazzo</p> <p>() DRE PIRITUBA/JARAGUÁ - Anhanguera, Perus, Jaraguá, Pirituba, São Domingos, Jaguará, Lapa, Vila Leopoldina, Jaguaré, Barra Funda, Perdizes</p> <p>() DRE SANTO AMARO - Santo Amaro, Campo Belo, Jabaquara, Cidade Ademar, Campo Grande e Pedreira</p> <p>() DRE SÃO MATEUS - Sapopemba, São Mateus, São Rafael e Iguatemi</p> <p>() DRE SÃO MIGUEL PAULISTA - Vila Jacuí, São Miguel, Jardim Helena, Vila Curuçá e Itaim Paulista</p>	
DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - COPED/DIEE Nº 9/2022

INTÉRPRETES E GUIAS-INTÉRPRETES

DECLARAÇÕES

- Declaro, sob as penas da lei, que nada devo para a Fazenda Pública Municipal de São Paulo;
- Declaro, sob as penas da lei, não ser funcionário público municipal;
- Declaro estar ciente de que o pagamento, em caso de contratação, será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente mantida no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto nº 51197/10, publicado no Diário Oficial de São Paulo de 22 de janeiro de 2010;
- Declaro ser responsável pela ação contratada, assim como pelas informações e documentos ofertados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação;
- Declaro, sob as penas da lei, de que não estou inscrito no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL;
- Declaro, sob as penas da lei, que não possuo impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo.

NOME COMPLETO

CPF

DATA

ASSINATURA DO CANDIDATO